



## EDITAL N° 02/2019/GAP

### Atualização da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, de acordo com o disposto no n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o estatuído no n.º 5 do artigo 6.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado no Diário da República, 2.ª Serie, n.º 136, de 17/07/2018 (Regulamento n.º 431/2018), que a Câmara Municipal, na sua reunião, tomada em 19 de novembro de 2018 (deliberação n.º 2018/0446/D.A.G.), aprovou, por unanimidade, a atualização de 1,14%, de acordo com o IPC (excluindo habitação), do tarifário a praticar para taxas e outras receitas municipais (águas, saneamento e lixos), previstas nos artigos 109.º; 110.º e 111.º da Tabela de Taxas, mantendo-se os valores publicitados no Regulamento n.º 431/2018, publicado no Diário da República, 2.ª Serie, n.º 136, de 17/07/2018, para as restantes taxas e outras receitas municipais.

Mais torna público que a atualização supra referida produz os seus efeitos à data de 1 de janeiro de 2019.

Paços do Município da Batalha, aos 3 dias do mês de janeiro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)

## Título II

### TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

#### Capítulo I

#### Administração Geral

#### Prestação de Serviços Administrativos

#### Artigo 1º

		<b>Serviços Administrativos - Cartões</b>	<b>Valor</b>
1		Cartão Municipal do Idoso	3,00
2		Cartão Jovem e respetivas renovações	3,00
3		Cartão Jovem Municipal e respetivas renovações	3,00
4		Passes Escolares:	-
	4.1	Emitidos pela concessionária (valor do passe a definir anualmente)	
	4.2	Emitidos pelo Município:	-
	4.2.1	Até ao 9.º ano de escolaridade	3,00
	4.2.2	Do 10.º ao 12.º ano de escolaridade	3,00
	4.3	Segundas Vias	3,00
5		Cartão de Leitor (Biblioteca)	-
	5.1	Segunda Via	1,31

Nota: A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.

#### Artigo 2º

		<b>Serviços Administrativos Diversos</b>	<b>Valor</b>
1		Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela	19,46
2		Atestados, documentos análogos e suas confirmações, por cada	19,46
3		Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie, por cada	1,53
4		Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, por cada	1,53

5		Certificado de Registo de Residência de Cidadãos da União Europeia. (Por aplicação do disposto na Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto e Portaria n.º 1334-D/2010.)	
6		Afixações de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	16,42
7		Declarações	21,27

### Artigo 3º

		<b>Fotocópias, peças desenhadas e suportes digitais</b>	<b>Valor</b>
1		Impressão/cópia de plantas em P/B	
	1.1	A4	0,27
	1.2	A3	0,31
	1.3	Outros formatos	1,59
2		Impressão de plantas a cores:	
	2.1	A4	0,30
	2.2	A3	0,37
3		Cartografia:	
	3.1	Impressão de plantas em P/B	4,31
	3.2	Impressão de plantas a cores	4,54
4		Informação Digital	
	4.1	Em formato de imagem	6,14
	4.1.1	Acresce por registo	0,80
	4.2.	Em formato vetorial	4,99
	4.2.1	Acresce por registo	1,47
	4.3.	Em formato shapefile	6,14
	4.3.1	Acresce por registo	2,65

5		Fotocópias autenticadas:	
	5.1	Por cada lauda (A4)	1,29
	5.2	Por cada lauda (A3)	1,33
6		Fornecimento CD's	1,10

Nota: A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.

## Capítulo II

### Operações Urbanísticas

#### Artigo 4º

		<b>Emissão de alvará de loteamento e de obras de urbanização</b>	<b>Valor</b>
1		Emissão de alvará de loteamento e de obras de urbanização	
	1.1	Até 20 lotes	544,86
	1.2	Superior a 20 lotes	920,27
2		Aditamento ao alvará de licença	449,49
3		Acresce aos números anteriores em função do prazo de execução por cada mês	17,25

#### Artigo 5º

		<b>Receção da comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização</b>	<b>Valor</b>
1		Receção da comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização	
	1.1	Até 20 lotes	457,60
	1.2	Superior a 20 lotes	527,60
2		Receção da comunicação prévia -Aditamento ao loteamento com obras de urbanização	372,37
3		Acresce aos números anteriores em função do prazo de execução por cada mês	17,25

Artigo 6º

		<b>Emissão de alvará de loteamento, sem obras de urbanização</b>	Valor
1		Emissão de alvará de loteamento	
	1.1	Até 20 lotes	544,86
	1.2	Superior a 20 lotes	920,27
2		Aditamento ao alvará de licença	449,49

Artigo 7º

		<b>Receção da comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização</b>	Valor
1		Receção da comunicação prévia de loteamento	
	1.1	Até 20 lotes	447,45
	1.2	Superior a 20 lotes	517,47
2		Aditamento ao título	327,72

Artigo 8º

		<b>Emissão de alvará de obras de urbanização</b>	Valor
1		Emissão de alvará de obras de urbanização	128,86
2		Aditamento ao alvará de obras de urbanização	32,47
3		Acresce aos números anteriores em função do prazo de execução por cada mês	17,25

Artigo 9º

		<b>Receção da comunicação prévia de obras de urbanização</b>	Valor
1		Receção da comunicação prévia de obras de urbanização	128,86
2		Receção da comunicação prévia de obras de urbanização - Aditamento	32,47
3		Acresce aos números anteriores em função do prazo de execução por cada mês	17,25

Artigo 10º

		<b>Emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos para solos não exclusivamente agrícolas</b>	Valor
1		Emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos para solos não exclusivamente agrícolas	
	1.1	Até 2000 m2	127,84
	1.2	Acresce ao número anterior por m2	1,01
2		Acresce aos números anteriores em função do prazo de execução por cada mês	9,13

Artigo 11º

		<b>Receção da comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação loteamento</b>	Valor
1		Receção da comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos para solos não exclusivamente agrícolas	
	1.1	Até 2000 m2	127,84
	1.2	Acresce ao número anterior por m2	1,01
2		Acresce aos números anteriores em função do prazo de execução por cada mês	9,13

Artigo 12º

		<b>Emissão do alvará de licença para obras de construção, ampliação, alteração, conservação e outras operações urbanísticas</b>	Valor
1		Emissão do alvará de licença para obras de construção, ampliação, alteração - Habitação	
	1.1	Emissão do alvará	177,56
	1.2	Redução do alvará em 50%, quando se trate de obras até 50 m2:	
	1.3	Acresce ao número anterior em função do prazo de execução por cada mês	9,13
	1.4	Acresce ao número anterior por m2 de área de construção	2,02
2		Emissão do alvará de licença para obras de construção, ampliação, alteração para fins não habitacionais	
	2.1	Emissão do alvará	151,18

	2.2	Acresce ao número anterior em função do prazo de execução por cada mês	9,13
	2.3	Acresce ao número anterior por m2 de área de construção	2,02
3		Emissão do alvará de licença, para obras de construção, ampliação e alteração – edifício misto de habitação e outros usos	
	3.1	Emissão do alvará	151,18
	3.2	Acresce ao número anterior em função do prazo de execução por cada mês	9,13
	3.3	Acresce ao número anterior por m2 de área de construção	2,02

Artigo 13º

		<b>Receção de Comunicação prévia para obras de construção, ampliação, alteração, conservação e outras operações urbanísticas</b>	Valor
1		Habitação	
	1.1	Receção da comunicação prévia para obras de construção, ampliação, alteração	148,13
	1.2	Redução do alvará em 50% - Habitação (quando se trate de obras até 50m2):	
	1.3	Acresce ao número anterior em função do prazo de execução por cada mês	9,13
	1.4	Acresce por m2 de área de construção	2,02
2		Fins não habitacionais	
	2.1	Receção da comunicação prévia para obras de construção, ampliação, alteração	148,13
	2.2	Acresce ao número anterior em função do prazo de execução por cada mês	9,13
	2.3	Acresce por m2 de área de construção	2,02
3		Edifício misto de habitação e outros usos	
	3.1	Receção da comunicação prévia para obras de construção, ampliação	148,13
	3.2	Acresce ao número anterior em função do prazo de execução por cada mês	9,13
	3.3	Acresce por m2 de área de construção	2,02

Artigo 14º

<b>Emissão do alvará de licença para obras de reconstrução</b>			Valor
1		Emissão do alvará de licença para obras de reconstrução	
	1.1	Emissão do alvará	91,31
	1.2	Acresce ao número anterior em função do prazo de execução por cada mês	4,06
	1.3	Redução do alvará em 50%, quando se trate de obras até 50 m2	

Artigo 15º

<b>Receção da comunicação prévia para obras de reconstrução</b>			Valor
1		Receção da comunicação prévia de obras de reconstrução	
	1.1	Receção da comunicação prévia de obras de reconstrução	67,98
	1.2	Acresce ao número anterior em função do prazo de execução por cada mês	4,06
	1.3	Redução do alvará em 50%, quando se trate de obras até 50 m2	

Artigo 16º

<b>Emissão do alvará de obras demolição</b>			Valor
1		Emissão do alvará de licença para obras de demolição	
	1.1	Emissão do alvará	62,91
	1.2	Acresce ao número anterior em função do prazo de execução por cada mês	4,06

Artigo 17º

<b>Receção Comunicação de obras demolição (Não integradas em outras operações urbanísticas)</b>			Valor
1		Receção da comunicação prévia de obras de demolição	
	1.1	Receção da comunicação prévia de obras de demolição	62,91
	1.2	Acresce ao número anterior em função do prazo de execução por cada mês	4,06



Artigo 18º

		<b>Licença para edificação, reconstrução de muros de suporte ou vedações</b>	Valor
1		Emissão do alvará de licença para obras de edificação, e reconstrução de muros de suporte ou vedações definitivas	
	1.1	Emissão do alvará	16,23
	1.2	Acresce por ml	1,01
	1.3	Acresce aos números anteriores em função do prazo de execução por cada mês	9,13
	1.4	Redução do alvará em 50 %, quando se trate de obras até 20 ml	

Artigo 19º

		<b>Receção da comunicação prévia de obras de edificação, reconstrução de muros de suporte ou vedações</b>	Valor
1		Receção da comunicação prévia para obras de edificação, reconstrução de muros de suporte ou vedações definitivas	
	1.1	Receção da comunicação prévia para obras de edificação, reconstrução de muros de suporte ou vedações definitivas	16,23
	1.2	Acresce por ml	1,01
	1.3	Acresce aos números anteriores em função do prazo de execução por cada mês	9,13
	1.4	Redução em 50 %, quando se trate de obras até 20 ml	

Artigo 20º

		<b>Instalação de infraestruturas Radio telecomunicações e Comunicações Eletrónicas</b>	Valor
1		Instalação de infraestruturas Radio telecomunicações e Comunicações Eletrónicas	2.986,07

Artigo 21º

		<b>Autorização de Utilização</b>	<b>Valor</b>
1		Autorização de utilização para fins habitacionais	
	1.1	Autorização	44,65
	1.2	Acresce por unidade de ocupação (apenas para mais de 1 unidade de ocupação)	32,47
2		Autorização de utilização para fins não habitacionais excluindo os fins turísticos	
	2.1	Autorização	162,34
	2.2	Acresce por unidade de ocupação	16,23
3		Autorização de utilização para fins turísticos	
	3.1	Autorização	34,50
	3.2	Acresce por unidade de ocupação para fins turísticos	4,06

Artigo 22º

		<b>Autorização de utilização de explorações pecuárias</b>	<b>Valor</b>
1		Autorização de utilização de explorações pecuárias	325,70

Artigo 23º

		<b>Autorização de utilização de estacionamento automóvel</b>	<b>Valor</b>
1		Autorização de utilização de estacionamento automóvel	
	1.1	Por cada 50 m2 ou fração (para fins comerciais ou logística de transportes)	127,84
	1.2	Acresce por m2	9,13

Artigo 24º

		<b>Autorização de alteração de utilização</b>	<b>Valor</b>
1		Autorização de alteração de utilização para fins habitacionais	88,27
2		Autorização de alteração utilização para fins não habitacionais	88,27

Artigo 25º

		<b>Licença para reparcelamento</b>	Valor
1		Emissão de título de Reparcelamento	501,22
2		Aditamento ao título de Reparcelamento	458,61

Artigo 26º

		<b>Emissão de alvará de licença parcial para construção da estrutura – art. 23 nº 6 do RJUE</b>	Valor
1		Emissão de alvará de licença parcial – art. 23 nº 6 do RJUE	
	1.1	Emissão de alvará	73,05
	1.2	Acresce ao número anterior por mês	9,13

Prestação de caução ou garantia bancária que assegure a eventual necessidade de demolição, por fatores imputáveis ao Requerente

$$\text{Valor}=(A*V*C)$$

em que:

A= fator de 0,05 para obras de demolição e de 0,02 para as restantes obras.

V(m3)= volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira, volume de escavação ou volume estimado de RC&D com a operação, quando aplicável.

C(euro)= valor do custo para a habitação, nos termos do valor aprovado para a estimativa orçamental pela Câmara Municipal.

Artigo 27º

		<b>Emissão de alvará de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota, art. 81 do RJUE</b>	Valor
1		Emissão de alvará de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota, art. 81 do RJUE	
	1.1	Emissão de alvará	78,13
	1.2	Acresce por mês	9,13

Prestação de caução ou garantia bancária que assegure a eventual necessidade de demolição e reposição do terreno por fatores imputáveis ao Requerente Valor=(A\*V\*C)

em que:

A= fator de 0,05 para obras de demolição e de 0,02 para as restantes obras.

V(m3)= volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira, volume de escavação ou volume estimado de RC&D com a operação, quando aplicável.

C(euro)= valor do custo para a habitação, nos termos do valor aprovado para a estimativa orçamental pela Câmara Municipal.

#### Artigo 28 °

		<b>Prorrogação do prazo de execução de obras</b>	<b>Valor</b>
1		Prorrogação de prazo para Obras de Urbanização nos termos do art. 53 ° n° 4 RJUE, por mês	16,23
2		Prorrogação de prazo para obras sujeitas a licença ou receção de comunicação prévia nos termos do art. 58° n°6 RJUE e para outras operações urbanísticas, por mês	16,23

#### Artigo 29 °

		<b>Licença para obras inacabadas, art.88</b>	<b>Valor</b>
1		Licença para obras inacabadas	
	1.1	Emissão de alvará	13,20
	1.2	Acresce ao número anterior em função do prazo de execução por cada mês	9,13

#### Artigo 30°

		<b>Legalizações de Edificações nos termos art.102 do RJUE</b>	<b>Valor</b>
1		Por iniciativa do Requerente	277,00
	1.1	Acresce por m2 de área de construção	2,02
	1.2	Acresce aos números anteriores em função do prazo de execução por cada mês	9,13
2		Por iniciativa do Município (valor variável a estimar na execução)	
3		Pedido de informação prévia de legalização	277,00

Secção I  
Informação prévia

Artigo 31º

		<b>Informação Prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento</b>	Valor
1		Informação Prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento	185,67
2		Declaração de validade relativa a informação prévia	39,58

Artigo 32º

		<b>Informação prévia relativa à possibilidade de realização de edificações e outras operações urbanísticas</b>	Valor
1		Informação prévia relativa à possibilidade de realização de edificações e operações urbanísticas	94,36
2		Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de obras urbanísticas geradoras de impacto relevante e de impacto semelhante a loteamento	215,02
3		Declaração de validade relativa a informação prévia	39,58

Artigo 33º

		<b>Pedido de informação previsto no art. 110.º RJUE</b>	Valor
1		Pedido de informação previsto no art. 110.º RJUE	95,30

Artigo 34º

		<b>Vistorias para receção provisória e definitiva de obras de urbanização</b>	Valor
1		Vistorias para receção provisória de obras de urbanização	86,24
2		Vistorias para receção definitiva de obras de urbanização	86,24

Artigo 35º

		<b>Vistorias para autorização de utilização de edificações e outras operações urbanísticas</b>	<b>Valor</b>
1		Vistorias para efeitos de autorização de utilização de habitação	
	1.1	Vistorias	32,47
	1.2	Acresce, por unidade de ocupação	6,09
2		Vistorias para efeitos de autorização de utilização para fins não habitacionais e não incluídos nos pontos seguintes	
	2.1	Vistorias	98,42
	2.2	Acresce por cada 50 m2 de área de construção	50,74
3		Vistorias com vista à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético	210,03
4		Vistorias para efeitos de autorização de utilização para fins turísticos	91,31
5		Vistorias para efeitos de autorização de recintos de espetáculos de natureza artística	91,31
6		Participação de perito de entidade externa na Comissão de Vistorias – Valor a acrescentar aos honorários do perito	19,28

Artigo 36º

		<b>Receção provisória ou definitiva de obras urbanização</b>	<b>Valor</b>
1		Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	32,47
2		Pedido de libertação ou substituição de garantia ou caução	11,16

Artigo 37º

		<b>Averbamentos de Operações Urbanísticas</b>	<b>Valor</b>
1		Averbamento do titular	32,47
2		Averbamento do Industrial de construção civil	32,47
3		Averbamento do técnico diretor de obra ou fiscal de obra	32,47

Artigo 38º

		<b>Ficha Técnica de habitação - Depósito</b>	<b>Valor</b>
1		Ficha Técnica de habitação - Depósito	17,25
2		Ficha Técnica de habitação – 2.ª via	13,20

Capítulo III

Certidões e Pareceres

Secção I

Certidões

Artigo 39º

		<b>Certidão de operações urbanísticas</b>	<b>Valor</b>
1		Certidão de propriedade horizontal	
	1.1	Emissão de certidão de propriedade horizontal	34,50
	1.2	Acresce por Fração (em acumulação do montante referido no número anterior)	6,09
2		Certidão de operações de destaque	63,92
3		Certidão de isenção de autorização de utilização	22,32
4		Certidão da receção da comunicação prévia de operações urbanísticas	19,28
5		Certidão de aumento do nº de compartes ou de compropriedade	24,35
6		Alteração/correção de Certidão emitida por facto imputável ao Requerente	19,28

Artigo 40º

		<b>Certidão do domínio público</b>	<b>Valor</b>
1		Certidão de confrontações com espaços públicos	24,35
2		Certidão de parcela atravessada por caminho público	38,55
3		Certidão de toponímia	24,35
4		Certidão do n.º policia	24,35

Artigo 41º

		<b>Certidão no âmbito do CIMI</b>	Valor
1		Certidão de construção ilegal	42,61
2		Certidão do estado de ruína	38,55
3		Certidão que ateste o mau estado de conservação	38,55

Artigo 42º

		<b>Certidão no âmbito do regime reabilitação</b>	Valor
1		Certidão inicial do estado de conservação, com vistoria	47,69
2		Certidão final da reabilitação urbanística, do estado de conservação, para os devidos efeitos legais, com vistoria	47,69

Artigo 43º

		<b>Certidões diversas</b>	Valor
1		Pedido de reconhecimento do interesse público municipal	38,55
2		Outras certidões diversas	20,29

Artigo 44º

		<b>Certidões para efeitos de benefícios fiscais e outros afins</b>	Valor
1		Certidão da data da reabilitação efetuada	24,35
2		Certidão de localização em área de reabilitação urbana	24,35
3		Outros Pedidos de Certidão de benefícios fiscais	24,35

Secção II

Emissão de Pareceres

Artigo 45º

		<b>Pareceres Técnicos fornecidos pelo Município</b>	Valor
1		Pareceres Técnicos fornecidos pelo Município, com apoio de topografia	97,41
2		Outros Pareceres Técnicos fornecidos pelo Município	84,21



Capítulo IV  
 Atividades Económicas  
 Secção I  
 Estabelecimentos Industriais  
 Artigo 46º

		<b>Licenciamento Industrial</b>	<b>Valor</b>
1		Receção da Mera comunicação prévia relativa a pedido de autorização de instalação/alteração de estabelecimentos industriais do tipo 3 (al. C do n.º1 do art.º 79 do SIR)	57,83
2		Vistorias, prévias relativas aos procedimentos de autorização padronizada, de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para o exercício de atividades agroalimentares que utiliza matéria-prima de origem animal transformada ou de atividade de operação de gestão de resíduos que exija vistoria prévia à exploração, nos termos dos regimes legais aplicáveis.	42,61
3		Vistorias de verificação de conformidade do cumprimento dos condicionalismos legais ou de cumprimento das condições fixadas para o exercício da atividade ou de cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos;	60,88
4		Receção de Mera Comunicação prévia da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão do titular	9,13
5		Vistorias de verificação do cumprimento de medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial	60,88
6		Desselagem ou selagem máquinas, aparelhos e demais equipamentos	133,94

Secção II  
 Exploração de massa minerais (Pedreiras)

Artigo 47º

		<b>Licenciamento de Exploração de massa minerais (Pedreiras)</b>	<b>Valor</b>
1		Emissão de licença de exploração de massas minerais	54,79
2		Vistoria de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da atividade ou do	60,88

		cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	
3		Encerramento da atividade de exploração de massas minerais	65,96
4		Alteração da denominação social do estabelecimento, com ou sem transmissão	9,13
5		Alteração do responsável técnico	9,13

Artigo 48º

		<b>Exploração de Inertes</b>	<b>Valor</b>
1		Por cada tonelada extraída	0,13
2		Livro de Registo de exploração de Inertes - C/d	13,20

Secção III

Regularização de atividades previstas no DL 165/2014

Artigo 49º

		<b>Regularização das atividades previstas no DL 165/2014</b>	<b>Valor</b>
1		Pedido de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, (emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal);	76,09
2		Pedido de regularização de estabelecimentos e explorações existentes (DL 165/2014)	110,59
3		Pedido de alteração ou ampliação dos estabelecimentos e/ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública.	110,59
4		Pedido de procedimento conjunto de regularização	
	4.1	Pedido de procedimento conjunto de regularização	24,35
	4.2	Acresce por cada estabelecimento	87,26

Secção IV

Postos de combustíveis e armazenamento de combustíveis

Artigo 50º

		<b>Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis, redes e ramais de distribuição ligados a reservatórios de gases de petróleo liquefeitos ou de outros produtos substituintes – Instalações sujeitas a licenciamento simplificado</b>	Valor
1		Licença para instalação de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38 ° C	
	1.1	Com capacidade igual 4,500 m3	81,17
	1.2	Acresce ao número anterior por cada m3	18,26
2		Licença para instalação de armazenamento de combustíveis líquidos	
	2.1	Com capacidade igual a 50 m3	81,17
	2.2	Acresce ao número anterior por cada 10 m3	16,23
3		Licença para instalação de armazenamento de outros produtos de petróleo	
	3.1	Com capacidade igual a 50 m3	81,17
	3.2	Acresce ao número anterior por cada 10 m3	16,23
4		Licença para instalação de postos de abastecimento de combustíveis	
	4.1	Com capacidade igual a 10 m3	81,17
	4.2	Acresce ao número anterior por cada m3	7,10
5		Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL), com capacidade igual ou superior a 0,520 m3	81,17
6		Licença para instalação de redes e ramais de distribuição ligados a reservatórios de gases de petróleo liquefeitos ou de outros produtos substituintes	
	6.1	Licença	81,17
	6.2	Acresce ao número anterior por cada ml	7,10
7		Averbamentos	9,13
8		Vistoria inicial e final de verificação de conformidade	60,88
9		Vistorias periódicas	60,88

Artigo 51º

		<b>Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis, redes e ramais de distribuição ligados a reservatórios de gases de petróleo liquefeitos ou de outros produtos substituintes – Instalações não sujeitas a licenciamento simplificado</b>	Valor
1		Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL), com capacidade inferior a 0,520 m3	60,88
2		Postos de reservatórios de GPL com capacidade inferior a 1,500 m3	60,88
3		Instalação de armazenamento de combustíveis líquidos, de GPL, gasolinas e outros produtos de petróleo com ponto de inflamação inferior a 38° C com capacidade inferior 4,5 m3	60,88
4		Licença para instalação de armazenamento de outros produtos de petróleo, com capacidade inferior a 50 m3	60,88
5		Licença para instalação de postos de abastecimento de combustíveis com capacidade inferior a 10 m3	60,88
6		Averbamentos	9,13
7		Vistoria inicial e final de verificação de conformidade	60,88
8		Vistorias periódicas	60,88

Seção V

Turismo

Artigo 52º

		<b>Alojamento local</b>	Valor
1		Placa de alojamento local (custo do bem)	-

Artigo 53º

		<b>Turismo Habitação</b>	Valor
1		Classificação e revisão da classificação - Auditoria	60,88
2		Pedido de dispensa de cumprimento de requisitos	60,88
3		Acresce por pedido de vistoria para cumprimento de condições imposta	60,88

Artigo 54º

		<b>Turismo Rural</b>	Valor
1		Classificação e revisão da classificação - Auditoria	60,88
2		Pedido de dispensa de cumprimento de requisitos	60,88
3		Acresce por pedido de vistoria para cumprimento de condições imposta	60,88

Artigo 55º

		<b>Parques de Campismo</b>	Valor
1		Classificação e revisão da classificação - Auditoria	60,88
2		Pedido de dispensa de cumprimento de requisitos	60,88
3		Acresce por pedido de vistoria para cumprimento de condições imposta	60,88

Secção VI

Licenciamento Zero

Artigo 56º

		<b>Licenciamento Zero de estabelecimentos</b>	Valor
1		Mera comunicação prévia de instalação	34,50
2		Mera comunicação de modificação de estabelecimento	34,50
3		Autorização ou Comunicação prévia com prazo de instalação de estabelecimento com dispensa de requisitos	60,88

Artigo 57º

		<b>Horários</b>	Valor
1		Comunicação de modificação de horário	10,15
2		Alargamento horário	10,15
3		Segunda via do horário de funcionamento	7,10

Artigo 58º

(Revogado)

Capitulo V

Utilização do Domínio Público

Artigo 59º

		<b>Ocupação da via pública por motivo de obras</b>	Valor
1		Ocupação do espaço público por motivo de obras	
	1.1	Ocupação do espaço público	80,15
	1.2	Acresce ao número anterior por mês em função da área a ocupar em ml ou m2, em que resulta (euros) = nº meses x ml ou m2 x valor	3,04

Artigo 60º

		<b>Ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo (exceciona-se os licenciamentos para Tubos, Cabos, Conduitas e similares)</b>	Valor
1		Licença ou autorização e Renovação	
	1.1	Licença ou autorização e Renovação de ocupação do solo e subsolo, com exceção de equipamentos	80,15
	1.2	Acresce para Espaços abertos por mês em função da área a ocupar em m2, em que resulta (euros) = nº meses x área em m2 x valor	1,01
	1.3	Acresce para Espaços fechados por mês em função da área a ocupar em m2, em que resulta (euros) = nº meses x área em m2 x valor	4,06
2		Mera comunicação, Comunicação prévia ou Autorização e Renovação (regime simplificado):	
	2.1	Mera Comunicação, Comunicação prévia ou Autorização e Renovação de ocupação de espaço público – instalação de equipamento	49,71
	2.2	Acresce ao número anterior por mês em função da área a ocupar em m2, em que resulta (euros) = nº meses x área em m2 x valor	1,01
3		Mera comunicação, Comunicação prévia ou Autorização e Renovação de ocupação de espaço público — (regime simplificado) Esplanada:	
	3.1	Mera Comunicação, Comunicação prévia ou Autorização e Renovação de ocupação de espaço público (regime simplificado) Esplanadas:	9,13

		Abertas fixas ou amovíveis, incluindo mesas e cadeiras, guarda sóis, guarda ventos com e sem estrados	
	3.2	Acresce ao número anterior por mês em função da área a ocupar em m2, em que resulta (euros) = nº meses x área em m2 x valor	1,01
	3.3	Mera Comunicação, Comunicação prévia ou Autorização e Renovação de ocupação de espaço público – Instalação de Esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, incluindo mesas e cadeiras, guarda sóis, guarda ventos com e sem estrados	9,13
	3.4	Acresce ao número anterior por mês em função da área a ocupar em m2, em que resulta (euros) = nº meses x área em m2 x valor	4,06

Artigo 61º

(Revogado)

Artigo 62º

		<b>Licença, autorização e Renovação de outras ocupações do solo (equipamentos), tais como, floreiras, vitrinas, máquinas, expositores, e outros equipamentos que restrinjam espaço público em exterior de estabelecimentos, não previstas no número anterior</b>	Valor
1		Licença, autorização ou renovação de equipamentos:	
	1.1	Pela Licença, autorização ou renovação de equipamentos:	9,13
	1.2	Acresce, ao número anterior por mês em função da área a ocupar em m2, em que resulta (euros) = nº meses x área em m2 x valor	3,05
2		Renovação, Mera comunicação ou comunicação prévia ou autorização não previstos nos artigos anteriores (regime simplificado):	
	2.1	Renovação, mera comunicação ou comunicação prévia, ou autorização não previstos nos artigos anteriores (regime simplificado) de outras ocupações do solo, que restrinjam espaço público em exterior de estabelecimentos	9,13
	2.2	Acresce, ao número anterior por mês em função da área a ocupar em m2, em que resulta (euros) = nº meses x área em m2 x valor	3,05

Artigo 63º

		<b>Emissão de Licença ou autorização e Renovações de Tubos, condutas, cabos e equipamentos similares</b>	Valor
1		Licença, autorização ou renovação de Tubos, condutas, cabos e equipamentos similares	
	1.1	Pelo processo de emissão/renovação	9,13
	1.2	- Por ano ou fração, até 10 ml - isento	
	1.3	- Por ano ou fração, a partir de 10 ml, acresce por ml	1,01
2		Infraestruturas telecomunicações e similares	9,13

Artigo 64º

		<b>Ocupações Provisórias (fixas ou amovíveis)</b>	Valor
1		Licenças	
	1.1	Emissão de licença com fins de utilização comercial	42,61
	1.2	Acresce, ao número anterior por dia em função da área a ocupar em m2, em que resulta (euros) = nº dias x área em m2 x valor	5,07
2		Comunicação prévia ou autorização (regime simplificado)	
	2.1	Comunicação prévia ou autorização de ocupação de espaço público para a instalação de estabelecimentos de carácter não sedentário em unidades móveis/amovíveis ou venda ambulante	24,35
	2.2	Acresce, ao número anterior por dia em função da área a ocupar em m2, em que resulta (euros) = nº dias x área em m2 x valor	3,05

Artigo 65º

		<b>Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre</b>	Valor
1		Licença ou autorização	
	1.1	Licença ou autorização para a ocupação de espaço público para a realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	9,13
	1.2	Acresce, por dia até 30m2	5,07
	1.3	Acresce, por dia superior a 30m2	10,15



Artigo 66º

		<b>Ocupação de espaço aéreo: Toldos, alpendres fixos ou articulados e outros elem. similares, por ml ou fração:</b>	Valor
1		Licença ou autorização e Renovação, para Toldos, alpendres fixos ou articulados e outros elementos similares, por ml ou fração:	
	1.1	Até 1 metro de avanço e p/ ano acresce taxa de publicidade caso exista	9,13
	1.2	Acresce por metro de avanço ou fração/ano (acresce taxa de publicidade, caso exista)	7,10
2		Licença ou autorização e Renovação, Passarela ou outras construções similares de ocupação de espaço aéreo de projeção sobre a via pública:	
	2.1	Licença ou autorização e Renovação, Passarela ou outras construções similares de ocupação de espaço aéreo de projeção sobre a via pública:	9,13
	2.2	Por ml ou fração	4,06
3		Mera comunicação (regime simplificado)	
	3.1	Mera comunicação de ocupação de espaço público – instalação de equipamento passarela por ml ou fração	9,13
	3.2	Mera comunicação de ocupação de espaço público – instalação de equipamento toldo acresce por metro avanço por ml ou fração	7,10

Capitulo VI

Publicidade

Artigo 67º

		<b>Publicidade Estática</b>	Valor
1		Licença ou autorização de chapas, tabuletas, toldos, placas, painéis, bandeirolas, faixas anunciadoras ou similares	
	1.1	Licença ou autorização de chapas, tabuletas, toldos, placas, painéis, bandeirolas, faixas anunciadoras ou similares	45,66
	1.2	De uma face - acresce p/m <sup>2</sup> ou fração e p/mês	1,01
	1.3	De dupla face - acresce p/m <sup>2</sup> ou fração e p/mês	2,03
2		Licença ou autorização para mupis e semelhantes	

	2.1	Licença ou autorização para mupis e semelhantes	45,66
	2.2	Acresce p/m2 ou fração e p/mês	2,03
3		Licença p/Anúncios luminosos, iluminados, eletrônicos e similares	45,66
4		Licenças	
	4.1	Licenças em paredes, vidros e outros, por metro linear ou fração e por ano	45,66
	4.2	Acresce p/metro linear ou fração e p/mês	1,01
5		Licença ou autorização para exibição de publicidade fixa em veículos, reboques e semirreboques: apenas são licenciados os veículos cujos proprietários tenham residência ou sede na área do Município	
	5.1	Licença ou autorização para exibição de publicidade fixa em veículos, reboques e semirreboques: apenas são licenciados os veículos cujos proprietários tenham residência ou sede na área do Município	37,54
	5.2	Acresce por mês	1,01
6		Licença ou autorização de publicidade em outro tipo de suporte, não incluída nos artigos anteriores	
	6.1	Licença ou autorização de publicidade em outro tipo de suporte, não incluída nos artigos anteriores	45,66
	6.2	Acresce p/m2 ou fração e p/mês	9,13

Artigo 68 °

		<b>Renovação de Publicidade Estática</b>	<b>Valor</b>
1		Chapas, tabuletas, toldos, placas, painéis, bandeirolas, faixas anunciadoras ou similares:	-
	1.1	De uma face - acresce p/m2 ou fração e p/ano	1,01
	1.2	De dupla face - acresce p/m2 ou fração e p/ano	2,03
2		Mupis e semelhantes, p/m2 ou fração e p/ano	2,03
3		Paredes, vidros e outros, p/ ml ou fração e ano	1,01
4		Exibição de publicidade fixa em veículos, reboques e semirreboques	1,01
5		Publicidade em outro tipo de suporte, não incluída nos artigos anteriores, p/m2 ou fração e p/ano	9,13

Artigo 69º

		<b>Averbamentos de Publicidade</b>	Valor
1		Averbamento de licenças ou autorizações	9,13

Artigo 70º

		<b>Publicidade Sonora</b>	Valor
1		Licença ou autorização de aparelhos de rádio, televisão, vídeo altifalante ou outros aparelhos sonoros, emitindo diretamente com fins publicitários na/ou para a via pública	
	1.1	Licença ou autorização de aparelhos de rádio, televisão, vídeo altifalante ou outros aparelhos sonoros, emitindo diretamente com fins publicitários na/ou para a via pública	21,31
	1.2	Acresce por dia ou fração	7,10

Artigo 71º

		<b>Licenciamento ou autorização de Publicidade de espetáculos</b>	Valor
1		Mensurável em superfície, por m2 ou fração	
	1.1	Por mês	20,29
	1.2	Por ano	60,88

Artigo 72º

		<b>Afixação de publicidade no interior de edifícios Municipais</b>	Valor
1		Licença ou autorização de placas amovíveis	
	1.1	Por metro quadrado ou fração	100,45
	1.2	Acresce ao valor da licença por mês ou fração	12,17
	1.3	Renovações de licença anual	82,19

Capítulo VII

Mercados, Feiras e Venda Ambulante

Artigo 73º

		<b>Comunicação prévia ou autorização de instalação de estabelecimento de caráter não sedentário em feira/espços autorizados de venda ambulante</b>	Valor
1		Estabelecimento de caráter não sedentário em feira/espços autorizados de venda ambulante por metro linear e dia	1,01
2		Alteração do ramo de atividade	17,25
3		Autorização de mudança de lugar	15,22

Artigo 74º

		<b>Mercados</b>	Valor
1		Ocupação direta do solo	
	1.1	Pela ocupação direta do solo com, designadamente cestos, caixas	1,01
	1.2	Por metro linear ou fração e por dia	1,01
2		Ocupação com barracas, stands hortofrutícolas e bancas	
	2.1	Pela ocupação com barracas, stands hortofrutícolas e bancas	1,01
	2.2	Por metro linear ou fração e por dia	1,01

Artigo 75º

		<b>Pavilhão Multiusos – Utilização Periódica</b>	Valor
1		Bancas do peixe, por dia ou fração	9,13
2		Bancas amovíveis destinadas a venda de pão, queijo e charcutaria, por metro linear ou fração e por dia	2,03
3		Bancas amovíveis destinadas a venda de outros produtos (hortofrutícolas), por metro linear ou fração e por dia	1,01

Artigo 76º

		<b>Realização de feiras (municipais)</b>	Valor
		Autorização de venda para feirantes	7,10

Artigo 77º

		<b>Realização de outras feiras (privadas)</b>	Valor
1		Autorização de realização de feira	38,55
2		Consulta do livro de registo	12,17
3		Comunicação do regulamento específico	12,17
4		Pedido de consulta de procedimento de atribuição de lugar de venda	12,17

Artigo 77º - A

**Mercado Local de Produtores (privados)**

			Valor
		Instalação de mercado	
		Instalação de mercado	38,55

Capítulo VIII

Outras Competências

Artigo 78º

		<b>Guarda-Noturno</b>	Valor
1		Emissão da licença	12,17
2		Renovação da licença	8,12

Artigo 79º

		<b>Acampamentos Ocasioneis</b>	Valor
1		Realização de acampamentos ocasionais, por dia	18,26
2		Licença do exercício da atividade	6,09

Artigo 80º

		<b>Arrumadores de automóveis</b>	Valor
1		Autorização	10,14
2		Renovação	6,09

Artigo 81º

		<b>Festividades e divertimentos públicos</b>	<b>Valor</b>
1		Licença para a realização de festividade ou outro divertimento público, por dia	18,26
2		Realização ocasional de espetáculos de divertimento de natureza artística – concessão de licenças, por dia	18,26
3		Realização ocasional de espetáculo de natureza artística – concessão de licenças, por dia	18,26
4		Competições desportivas e outros eventos similares, por dia	18,26
5		Autorização de instalação de recintos improvisados ou itinerantes, e outros similares, por dia	37,54

Artigo 82º

		<b>Licença especial de ruído e de atividades ruidosas temporárias</b>	<b>Valor</b>
1		Licença especial de ruído para a realização de competições desportivas, espetáculos, festas ou outros eventos, por dia	20,29
2		Licença especial de ruído para a realização de obras ou outras operações urbanísticas, por dia	14,21
3		Outras atividades ruidosas temporárias, por dia	21,31

Artigo 83º

		<b>Licença de Exploração de Máquinas Elétricas</b>	<b>Valor</b>
1		Licença de Exploração de Máquinas Elétricas – Por c/d máquina	
	1.1	Licença Anual	106,53
	1.2	Licença Semestral	61,89
2		Registo de Máquinas	
	2.1	Registo	106,53
3		Averbamento p/transferência propriedade	53,77
4		Segunda via do título do registo	35,51
5		Alteração ou substituição de temas	10,15

Capítulo IX

Proteção civil e Florestas

Artigo 84º

(Revogado)

Artigo 85º

		<b>Queimadas, fogueiras e fogo-de-artifício</b>	<b>Valor</b>
1		Autorização para a realização de queimada, fora do período crítico (definido anualmente)	46,67
2		Autorização prévia para Lançamento de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos	12,17
3		Realização de fogueiras de natal e dos santos populares	12,17

Capitulo X

Elevadores

Artigo 86º

		<b>Elevadores</b>	<b>Valor</b>
1		Inspeção	100,45
2		Reinspeção	56,82
3		Inquéritos	100,45

Nota: A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.

Capitulo XI

Parques de Estacionamento

Artigo 87º

		<b>Parques de Estacionamento</b>	<b>Valor</b>
1		Ocupação de lugares nas zonas de estacionamento de duração limitada:	
		Preços por frações de 15 minutos, de 1 hora de estacionamento nas Zonas delimitadas	
		a) Primeiros 15 minutos	0,05
		b) Segundos 15 minutos	0,10

		c) Terceiros 15 minutos	0,10
		d) Quartos 15 minutos e seguintes	0,15
2		Taxa anual ou proporcional ao número ou fração de meses requeridos, aplicável aos comerciantes inseridos na zona de estacionamento de duração limitada	91,31

Nota: Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor.

## Capitulo XII

### Utilização de equipamentos desportivos, recreativos e culturais

#### Artigo 88º

<b>Pavilhão Multiusos</b>			<b>Valor</b>
1		Utilização por Estabelecimento de Ensino (mediante protocolo do Min. Educação)	
2		Utilização do pavilhão multiusos por privados:	
	2.1	Por dia ou fração – dias úteis	306,42
	2.2	Por dia ou fração – dias não úteis	413,97
3		Utilização do pavilhão multiusos por Associações s/fins lucrativos:	
	3.1	Por dia ou fração – dias úteis	40,59
	3.2	Por dia ou fração – dias não úteis	60,88

Nota: Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor

Notas: A montagem de estruturas / equipamentos por administração direta (autarquia) será objeto de orçamentação.

#### Artigo 89º

<b>Pavilhão Gimnodesportivo</b>			<b>Valor</b>
1		Utilização por Estabelecimento de Ensino (mediante protocolo do Min. Educação)	
2		Utilização do pavilhão gimnodesportivo por privados Por hora ou fração – dias úteis	
	2.1	Horário – diurno	20,29
	2.2	Horário – noturno	24,35
		Por hora ou fração – dias não úteis	



	2.3	Horário - diurno	24,35
	2.4	Horário – noturno	28,41
3		Utilização do pavilhão gimnodesportivo por Associações s/fins lucrativos	
		Por hora ou fração – dias úteis	
	3.1	Horário - diurno	11,16
	3.2	Horário – noturno	16,23
		Por hora ou fração – dias não úteis	
	3.3	Horário - diurno	20,29
	3.4	Horário – noturno	243,59
4		Utilização para Provas competitivas, com entradas pagas – por evento/dia	255,69

Nota: Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor

#### Artigo 90º

<b>Pavilhão Desportivo da Golpilheira</b>			<b>Valor</b>
1		Utilização do pavilhão por entidades privadas	
	1.1	Por hora ou fração – dias úteis	
	a)	Horário - diurno	20,29
	b)	Horário – noturno	24,35
	1.2.	Por hora ou fração – dias não úteis	
	a)	Horário - diurno	24,35
	b)	Horário – noturno	28,41
2		Utilização do pavilhão por entidades sem fins lucrativos	
	2.1	Por hora ou fração – dias úteis	
	a)	Horário - diurno	11,16
	b)	Horário – noturno	16,23
	2.2	Por hora ou fração – dias não úteis	
	a)	Horário - diurno	20,29
	b)	Horário – noturno	24,35

3		Utilização para provas competitivas, com entradas pagas – por evento/dia	255,69
---	--	--	--------

Nota: Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor

Artigo 91º

		<b>Campo de Futebol Sintético</b>	<b>Valor</b>
1		Utilização por Estabelecimento de Ensino (mediante protocolo do Min. Educação)	
2		Utilização do campo futebol sintético por privados	
		Por hora ou fração – dias úteis	
	2.1	Horário - diurno	20,29
	2.2	Horário - noturno	82,19
		Por hora ou fração – dias não úteis	
	2.3	Horário – diurno	30,44
	2.4	Horário - noturno	92,34
3		Utilização do campo futebol sintético por Associações s/fins lucrativos	
		Por hora ou fração – dias úteis	
	3.1	Horário - diurno	15,22
	3.2	Horário - noturno	35,51
		Por hora ou fração – dias não úteis	
	3.3	Horário - diurno	25,37
	3.4	Horário - noturno	82,19
4		Utilização para Provas competitivas, com entradas pagas – por evento/dia	511,37

Notas: Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor

Horário noturno: Inverno (a partir das 17,30 h); Verão (a partir das 20,30 h)

Situações Especiais – com base em protocolos a aprovar pelo Município

Artigo 92º

		<b>Complexo de Ténis</b>	<b>Valor</b>
1		Utilização Campo Ténis, por Utilizador	
	1.1	Taxa diurna (09:00h às 19h00) até aos 16 anos	1,01
	1.2	Taxa diurna (09:00 às 19h00) mais de 16 anos	2,03
	1.3	Taxa noturna (19:00h às 22h00) até 16 anos	2,03
	1.4	Taxa noturna (19:00h às 22h00) mais de 16 anos	4,06
2		Banho	
3		Eletricidade	
	3.1	Campo 1 com 2 filas ligadas	1,01
	3.2	Campo 1 com 3 filas ligadas	2,03
4		Modalidades de ensino (por mês)	
	4.1	Joia de inscrição ou renovação (anual)	27,39
	4.2	Aulas individuais 1 vez/semana	70,01
	4.3	Aulas individuais 2 vez/semana	112,62
	4.4	Aulas individuais 3 vez/semana	155,24
	4.5	Aulas de 2 alunos 1 vez/semana	29,43
	4.6	Aulas de 2 alunos 2 vez/semana	48,70
	4.7	Aulas de 2 alunos 3 vez/semana	70,01
	4.8	Aulas de 4 alunos 1 vez/semana	23,33
	4.9	Aulas de 4 alunos 2 vez/semana	40,59
	4.10	Aulas de 4 alunos 3 vez/semana	53,77
	4.11	Aperfeiçoamento e pré competição com 2 alunos, 1 vez/semana	70,01
	4.12	Aperfeiçoamento e pré competição com 2 alunos, 2 vez/semana	112,62
	4.13	Aperfeiçoamento e pré competição com 2 alunos, 3 vez/semana	156,25
	4.14	Aperfeiçoamento e pré competição com 4 alunos, 1 vez/semana	48,70
	4.15	Aperfeiçoamento e pré competição com 4 alunos, 2 vez/semana	81,17
	4.16	Aperfeiçoamento e pré competição com 4 alunos, 3 vez/semana	112,62

Nota: Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor

Artigo 93º

		<b>Piscinas Municipais do Reguengo do Fetal</b>	<b>Valor</b>
1		Entradas - Bilheteiras	
	1.1	Menores de 10 anos / Acompanhadas por adulto	0,50
	1.2	Maiores de 10 anos	1,50

Nota: Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor

Artigo 94º

		<b>Piscinas Municipais</b>	<b>Valor</b>			
1		Inscrição/renovação/emissão de 2.ª via do cartão/aluguer de material (equipamento):				
	1.1	Inscrição e emissão de cartão e seguro	12,50			
	1.2	Renovação da inscrição e seguro	7,50			
	1.3	Emissão de 2ª via do cartão	5,00			
	1.4	Atribuição de 2ª chave de cacifo por extravio da primeira	25,00			
	1.5	Proteções para o calçado (10 unidades)	2,00			
		Modalidade	N.º de sessões/semana			
			1	2	3	4 ou +
2		Escola de natação/classes:				
	2.1	Bebés/crianças até 4 anos (com acompanhante)	15,00	25,00		
	2.2	Adaptação ao meio aquático/iniciação		25,00		
	2.3	Aprend./aperfeiçoamento/manutenção		25,00	35,00	
	2.4	Hidroginástica	23,00	30,00		
	2.5	Aquazumba		30,00		
	2.6	Livre-trânsito				45,00
	2.7	IPSS do Concelho para grupos de utentes das valências sociais instituídas	12,50			

	2.8	Utilização por voluntários ativos dos Bombeiros da Batalha e voluntários do Corpo de Voluntariado da Rede Social da Batalha	12,50
3		Pack Família:	
	3.1	Pai/Mãe e filhos (até 4 elementos)	20,00
	3.2	Pai/Mãe e filhos (+ de 4 elementos)	15,00
4		Horário livre/público	
	4.1	1 bilhete/1 entrada	2,50
	4.2	Bloco de 5 entradas	10,00
	4.3	Bloco de 10 entradas	18,00
	4.4	Bloco de 20 entradas	30,00
	4.5	Utilização ocasional/esporádica	10,00
5		Utilização por escolas do concelho, mediante celebração de protocolo (valores a definir por deliberação do executivo)	
6		Utilização requerida para grupos por parte de outras entidades, mediante celebração de protocolo (valores a definir por deliberação do executivo)	
7		Projetos de natureza social (crianças com necessidades educativas especiais, população sénior a integrar em programas de hidro geriatria, de entre outros) - (valores a definir por deliberação do executivo)	

Notas: Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor

#### Artigo 95º

<b>Equipamentos Culturais – Auditório Municipal</b>			<b>Valor</b>
1		Utilização por privados	
	1.1	Por período manhã ou tarde	204,96
	1.2	Por dia completo	388,57
	1.3	Por hora noturna (depois das 18h30m)	72,04
2		Instituições sem fins lucrativos, por dia ou fração	122,77
3		Por entrada – bilheteira (pessoa)	
	3.1	Sessão das segundas-feiras	3,05
	3.2	Sessões – restantes dias	4,06

Notas: Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor

Artigo 96º

		<b>Museu da Comunidade Concelhia da Batalha (MCCB)</b>	<b>Valor</b>
		Bilheteira	
1		0-6 anos de idade	Gratuito
2		7-12 anos de idade	1,82
3		Utentes de cartão de estudante	1,82
4		Utentes de cartão jovem	2,03
5		Bilhete Normal	2,54
6		Bilhete Sénior	1,82
7		Bilhete Sénior Municipal	1,26
8		Bilhete Inclusivo	1,82
9		Grupos (a partir de 20 elementos)	1,82/pessoa

Artigo 97º

		<b>Centro de BTT</b>	<b>Valor</b>
1		Máquina de lavagem de bicicletas	
	1.1	Por cada ficha	1,01

Notas: Este valor inclui IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo XIII

Cemitérios e Ambiente

Seção I

Cemitérios

Artigo 98º

		<b>Inumações / Colocação de Campa</b>	<b>Valor</b>
1		Inumações em sepulturas	46,67
2		Inumações em jazigos	32,47
3		Colocação de campas	14,21

Artigo 99º

		<b>Trasladações</b>	<b>Valor</b>
1		Trasladações	
	1.1	Sondagem na sepultura, para verificação dos fenómenos de destruição de matéria orgânica	28,41
	1.2	Trasladações – dentro do cemitério	86,24
	1.3	Trasladações – para fora do cemitério	86,24

Artigo 100º

		<b>Ocupação de ossários municipais</b>	<b>Valor</b>
1		Com caráter perpétuo	299,32
2		Exumação por cada ossada, incluindo limpeza transação / dentro do cemitério	30,44

Artigo 101º

		<b>Concessão de terrenos</b>	<b>Valor</b>
1		Concessão Terrenos para Sepultura Perpétua	1.108,99

Artigo 102º

		<b>Averbamento em Alvará</b>	<b>Valor</b>
1		Classes de sucessíveis, nos termos do n.º1 do art.º 2133 do Código Civil	
	1.1	Para sepulturas perpétuas e jazigos	11,16
2		Averbamento de transmissão para pessoas diferentes das contempladas no número anterior	11,16

Seção II  
Ambiente  
Artigo 103º

		<b>Limpeza de Fossas ou coletores Particulares</b>	Valor
1		Normal	
	1.1	Habitação e comércio:	
	1.2	Com tanque 4 m3	11,16
	1.3	Por Km percorrido	1,01
2		Urgente	
	2.1	Com tanque 4 m3	16,23
	2.2	Por Km percorrido	1,01
3		Limpeza Manual, por hora	12,17
4		Sistema mecânico (moto-aspirador), por hora	41,60

Nota: Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor

Artigo 104º

		<b>Centro de Recolha Oficial</b>	Valor
		<b>Canídeos, Felinos e Outros Animais</b>	
1		Profilaxia Veterinária	
	1.1	Vacinação Antirrábica Obrigatória/animal (valor fixado anualmente por Portaria)	-
	1.2	Identificação Eletrónica Obrigatória /animal (valor fixado anualmente por Portaria)	-
2		Captura de Animais Errantes ou Vadios (acresce o valor de alojamento e de alimentação diários)	
	2.1	Captura de animais errantes que venham a ser reclamados, ou o dono identificado/animal	25,00
	2.2	Em caso de reincidência, o montante é agravado para o dobro do valor do ponto anterior	50,00
3		Valor de alojamento e alimentação diário:	



	3.1	Animais de peso até 10Kg	2,50
	3.2	Animais de peso compreendido entre 10Kg e 20Kg	3,00
	3.3	Animais de peso superior a 20kg	3,50
4		Entregas Voluntárias pelo dono de animais no CRO:	
	4.1	Valor a pagar por cada animal entregue voluntariamente pelo dono no CRO (inclui ninhada com animais até 2 meses de idade, desde que acompanhados pela mãe)	30,00
5		Captura de animal a solicitação do dono e transporte para o CRO (ao qual acresce o valor a pagar por entrega voluntária de animais no CRO:	40,00
6		Transporte de Animais para o CRO a solicitação do dono (ao qual acresce o valor a pagar por entrega voluntária de animais no CRO)	
	6.1	1.º animal adulto (incluindo ninhada com animais até 2 meses de idade, desde que acompanhados pela mãe)	20,00
	6.2	2.º animal adulto e seguintes/cada	5,00
7		Occisão e destruição de cadáver nos termos da legislação em vigor:	
	7.1	Occisão de animais de peso até 10Kg	18,00
	7.2	Occisão de animais de peso compreendido entre 10Kg e 20Kg	24,00
	7.3	Occisão de animais de peso superior a 20kg	30,00
8		Entregas Voluntárias de cadáveres pelo dono de animais no CRO:	
	8.1	Valor a pagar por cada cadáver entregue voluntariamente pelo dono no CRO	10,00
9		Recolha/transporte e destruição de cadáveres para o CRO a solicitação do dono:	
	9.1	1.º Cadáver	30,00
	9.2	2.º Cadáver	15,00

Capítulo XIV

Veículos em espaços públicos

Artigo 105º

		<b>Veículos em espaços públicos</b>	<b>Valor</b>
1		Remoção de veículos em espaços públicos (reboque) – Código da Estrada aprovado pelo DL 114/94, de 3 Maio, com alterações artigo 40 – as taxas estão fixadas na portaria 1334 – F / 2010, de 31 de dezembro – sujeitas à atualização anual automática durante o mês de março de cada ano em função da variação quando positiva do índice médio de preços ao consumidor, nos termos do respetivo artigo 2º	
2		Bloqueio de veículos em espaços públicos	12,17
3		Armazenamento de veículo retirado de espaço público	12,17

Nota: Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor

Artigo 106º

		<b>Licenciamento de Táxis</b>	<b>Valor</b>
1		Licenciamento	
	1.1	Emissão de Títulos de licença	240,47
	1.2	Averbamento	30,44
	1.3	Renovação da Licença	120,74

Capítulo XV

Diversos – Preços e Tarifas

Artigo 107º

Trabalhos Diversos – Assentamento de calçada

		<b>Trabalhos Diversos</b>	<b>Valor</b>
1		Assentamento de calçada por m2	
	1.1	Calçada grossa	17,71
	1.2	Calçada miúda branca	18,68

	1.3	Calçada miúda preta	27,05
2		Reposição de calçada por m2	
	2.1	Calçada grossa	14,18
	2.2	Calçada miúda branca	15,15
	2.3	Calçada miúda preta	21,90
3		Reposição de betuminoso, por cada m2 ou fração	16,95
4		Reposições diversas	18,00

Nota: A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor

### Artigo 108º

#### Trabalhos Diversos – Mão-obra/Máquinas

		<b>Mão-obra/Máquinas</b>	<b>Valor</b>
1		Mão-de-Obra (valor/hora):	
	1.1	Mão-de-Obra direta - Encarregado Operacional	12,97
	1.2	Mão-de-Obra direta - Pessoal Operacional	11,08
2		Máquinas	
	2.1	Retroescavadora	17,18
	2.2	Motoniveladora	26,77
	2.3	Dumper (com capacidade de carga até 3.000 Kg)	4,43
	2.4	Cilindro apeado de massa total inferior a 800 Kg	2,80
3		Viaturas ligeiras e pesadas:	
	3.1	Trator agrícola com reboque ou alfaia	17,63
	3.2	Pesado de mercadorias entre 15 a 19 toneladas	16,95
	3.3	Pesado de mercadorias até 15 toneladas	15,89
	3.4	Ligeiro de Passageiros	10,65
	3.5	Ligeiro de mercadorias fechado	9,54
	3.6	Ligeiro de mercadorias com caixa de carga e lotação 3 pessoas	12,59
	3.7	Ligeiro de mercadorias com caixa de carga e lotação 5 pessoas	9,63
	3.8	Ligeiro de mercadorias com caixa de carga 4x4	5,56

	3.9	Autocarros com lotação até 27 lugares p/ Km	0,72
	3.10	Autocarros c/lotação entre 27 a 36 lugares p/ Km	1,02
	3.11	Autocarros c/lotação entre 36 a 53 lugares p/ Km	1,36

Nota: A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor

#### Artigo 109º

##### Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos

		<b>Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos</b>	<b>Valor</b>
1		Habitação Unifamiliar ou Coletiva (Doméstico)	
	1.1	Consumo Mensal de água até 10m3	2,7626
	1.2	Consumo Mensal de água superior a 10m3	3,9512
2		Comércio	6,3283
3		Indústria	5,5467
4		Associações, Estado e Outros	4,7436
5		Não consumidores de água (Doméstico)	
	5.1	Residentes no concelho (valor mensal)	2,7315
	5.2	Emigrantes com residência permanente fora do concelho (valor anual)	5,4629
6		Não consumidores de água comércio (valor mensal)	6,2570
7		Não consumidores de água indústria (valor mensal)	5,4841
8		Não consumidores de água Associações, Estado e outros (valor mensal)	4,6902

#### Artigo 110º

##### Saneamento/Conservação de Esgotos

		<b>Saneamento/Conservação de Esgotos</b>	<b>Valor</b>
1		Habitação Unifamiliar ou Coletiva (Doméstico)	
	1.1	Consumo Mensal de água até 10m3	3,3408
	1.2	Consumo Mensal de água superior a 10m3	4,7757
2		Comércio	8,1272

3		Indústria	7,0029
4		Associações, Estado e Outros	5,9000
5		Não consumidores de água (doméstico)	
	5.1	Residentes no concelho (valor mensal)	3,3032
	5.2	Emigrantes com residência permanente fora do concelho (valor anual)	6,6065
6		Não consumidores de água comércio (valor mensal)	8,0357
7		Não consumidores de água indústria (valor mensal)	6,9240
8		Não consumidores de água Associações, Estado e outros (valor mensal)	5,8335

### Artigo 111º

#### Execução de ramais domiciliários (Saneamento)

Execução de ramais domiciliários		Valor
Tipologia	Ramais	
	Ramais de Ø 125 mm(Caixa)	102,61
	Até 3 mt	259,36
	Até 5 mt	296,40
	Até 8 mt	333,48
	Até 10 mt	370,48
	Até 15 mt	407,50
	Ramais de Ø 160 mm(Caixa)	102,61
	Até 3 mt	296,47
	Até 5 mt	333,48
	Até 8 mt	370,55
	Até 10 mt	407,50

	Até 15 mt	444,59
	Ramais de Ø 200 mm até 8 mts	389,11

Nota: A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.

#### TARIFÁRIO VOLUMÉTRICO E TAXA DE DISPONIBILIDADE

<b>Tarifário de Distribuição de Água:</b>		
Tipo de consumo	Tarifário	Valor
Doméstico	De 0 a 5 m3	0,5482
	De 6 a 10 m3	0,8149
	De 11 a 20 m3	1,3185
	De 21 a 30 m3	2,1892
	De 31 a 40 m3	4,4446
	Mais de 40 m3	8,1338
	Roturas por m3	1,3185
Indústria, Comércio e Agro-Pecuária	0 a 50 m3	1,0816
	51 a 100 m3	1,6297
	Mais de 100 m3	2,2172
	Roturas por m3	1,6297
Estado	por m3	2,7926
	Roturas por m3	1,3185
Município	por m3	0,5482
	Roturas por m3	0,4149
Obras	por m3	3,2136
	Roturas por m3	1,3185
Inst. BenSócio-Cult, Desp., Rel.	por m3	0,5482
E de utilid.Púb. s/fins lucra	Roturas por m3	0,4149

Juntas de Freguesia	por m3	0,5482
---------------------	--------	--------

<b>Tarifário de Distribuição de Água:</b>		
Tarifa de disponibilidade	Calibre de contador	
	15 mm	2,3853
	20 mm	3,5925
	25 mm	4,6669
	30 mm	7,7465
	40 mm	10,7562
	50 mm	15,4082
	65 mm	21,6956

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA OUTROS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE  
DA CONCESSIONÁRIA

<b>Ligação de Água:</b>		
Tipo de consumo	Outros Serviços	Valor
	Valor da 1ª Ligação	9,6154
	Valor da colocação de contador	5,8817
	Taxa restabelecimento por falta pagamento	46,6470

<b>Execução de ramais Domiciliários (Água):</b>		
Tipologia	Ramais	Valor
	Ramais de Ø 3/4	
	Até 3 mt	238,6802
	Até 5 mt	286,2829
	Até 8 mt	334,0634
	Até 10 mt	381,7641
	Até 15 mt	429,5207
	Por C/d Metro que supere Os 15 mt	14,4304

Ramais de Ø 1	
Até 3 mt	286,2829
Até 5 mt	334,0634
Até 8 mt	381,7641
Até 10 mt	429,5207
Até 15 mt	477,1209
Por C/d Metro que supere Os 15 mt	23,9125
Ramais de Ø 1 1/2	
Até 3 mt	381,7641
Até 5 mt	429,5207
Até 8 mt	477,1209
Até 10 mt	524,8594
Até 15 mt	572,5660
Por C/d Metro que supere Os 15 mt	28,6979
Execução de marco de ramal	47,7656
Execução de caixa de contador	47,7656

Nota: A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.